

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 223, DE
2008**

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Átila Lins)

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 2º-A,
com a seguinte redação:

***"Art. 2º-A. Fica acrescentado ao Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias o art.
96, com a seguinte redação:***

***"Art. 96. Observado o disposto nos artigos
40 e 92 deste Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, a lei
instituidora do imposto previsto no art. 153,
VIII, disciplinará a absorção dos incentivos
fiscais do imposto previsto no art. 155, II e
das contribuições previstas no art. 195, I,
"b", e IV, em vigor na data da promulgação
desta emenda."***

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta, em atendimento ao mandamento constitucional previsto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, objetiva assegurar, no novo Sistema Tributário da PEC 233/08, a manutenção da Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de

exportação e importação, e de incentivos fiscais, até 2.023, conforme estabelecido nos dispositivos citados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens nela produzidos ou dela provenientes, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, a Zona Franca de Manaus carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

A Zona Franca de Manaus, portanto, é vital para a economia do Estado do Amazonas e, inobstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, é fundamental para as receitas do Estado e dos Municípios, contribuindo também com mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2.^a Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Ademais, ao longo do tempo, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, tornou-se instrumento valioso de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, pois, por meio da enorme renúncia econômica dos habitantes do interior, o Amazonas possui índice de preservação de floresta superior a 98%.

É o que propomos.

Plenário,